



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

22/01/2016 ATÉ 22/01/2016



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE O PROGRESSO.....	1
2	CASO DÉCIO SÁ	
	2.1 BLOG LUÍS PABLO.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG DO NETO FERREIRA	3
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO NETO FERREIRA	4
	4.2 IMIRANTE.COM.....	5
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG JORGE ARAGÃO.....	6
	5.2 IMIRANTE.COM.....	7
6	PROCESSO SELETIVO	
	6.1 IMIRANTE.COM.....	8
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	9
	7.2 BLOG LUÍS PABLO.....	10
	7.3 BLOG ZECA SOARES.....	11
	7.4 SITE FOLHA DO BICO.....	12

Justiça condena ex-prefeito de João Lisboa

O juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa, julgou três ações de improbidade administrativa, condenando o ex-prefeito Francisco Emiliano Ribeiro e mais dois servidores. As ações se referem a atraso na prestação de contas, apropriação de recursos públicos, aquisição de bens sem processo licitatório e fraude em processo licitatório. Em uma das sentenças, o juiz determinou a indisponibilidade de bens dos réus, da ordem de 600 mil reais.

Na primeira decisão, datada de 13 de janeiro, o Município de João Lisboa moveu ação de ressarcimento de dano cumulada com improbidade administrativa contra Francisco Emiliano Menezes, alegando que este quando era prefeito municipal do município de João Lisboa (MA), não prestou contas referentes ao convênio nº 91/2012 celebrado com a Secretaria Estadual de Cultura que teve por objeto a realização do Carnaval de 2012 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). do município do cadastro de inadimplentes foi indeferida.

Emiliano sustentou que a verba foi devidamente usada e as contas foram prestadas, sustentando que toda a documentação referente ao convenio questionado será juntada oportunamente. A defesa enfatizou que requerido não praticou qualquer conduta que caracterize improbidade administrativa.

"Primeiramente, impende ressaltar que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", destacou Glender.

Neste caso, o magistrado julgou o pedido do Ministério Público parcialmente procedente, condenando o requerido por violação à norma contida no art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). A Justiça determinou, então, a suspensão dos direitos políticos pelo período de 03 (três), o ressarcimento integral do dano no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais em valores atualizados), a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos.

Em outra ação, os réus foram Francisco Emiliano, Genildo João Maia e Elinelson Pimenta Dias, acusados de prática de condutas ilegais resultando em apropriação de recursos públicos provenientes do Convênio nº 864/2006 - SES, e aquisição de bens sem processo licitatório regular. A ação versa que, em procedimento investigatório realizado na promotoria de Justiça de João Lisboa/MA tendo por objeto de investigação o Convênio nº 864/2006/SES destinado à aquisição de medicamentos para a municipalidade, foram constatadas irregularidades administrativas que geraram enriquecimento ilícito e violaram princípios da administração. Segundo o autor da ação, tais fatos constituem atos de improbidade e requer ao final a concessão de medida cautelar de afastamento dos cargos dos dois primeiros réus e de indisponibilidade dos bens dos réus e sequestro de valores até o montante de R\$ 132.316,77 atualizados monetariamente, que corresponderia ao menor valor que o requerido teria que devolver aos cofres públicos, correspondente ao somatório dos valores por si incorporados com dispêndio de dinheiro público sem licitação, entre outros atos tidos como ilícitos.

Justiça nega habeas corpus a envolvida na morte de líder comunitário

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou, por unanimidade, pedido de habeas corpus em favor de Jéssica Edna Gomes Barros, envolvida na morte do professor e líder comunitário, Pedro Wilson Moraes, conhecido como "Pedro Sardinha".

Vítima de disparos de arma de fogo, Pedro Sardinha foi assassinato, em janeiro de 2015, no bairro Coroadinho, no prédio onde funcionava o projeto Projeto "Arte na Comunidade", do qual era o presidente.

Presa em flagrante, Jessica Barros foi denunciada como mandante do crime, praticado por dois adolescentes, os quais estão sendo investigados pela Delegacia para o Adolescente Infrator (DAI).

A defesa impetrou habeas corpus sustentando que a decisão que decretou a prisão preventiva não está devidamente fundamentada. Alegou excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal e afirmou que a acusada é ré primária, portadora de bons antecedentes, tem residência fixa e trabalho definido, não oferecendo, por isso, perigo à comunidade.

O relator do processo, desembargador José Bernardo Rodrigues, não acolheu os argumentos da defesa, principalmente no que se refere ao excesso de prazo. De acordo com magistrado, é necessário "raciocinar com juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando pela mera soma aritmética de tempo para os atos processuais".

O voto do relator de José Bernardo Rodrigues foi seguido pelos desembargadores José Luiz de Almeida e Vicente de Paula.

Justiça suspende aumento da conta de água em Paço do Lumiar

A pedido da Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), por intermédio dos núcleos regionais de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar, a Justiça, em caráter liminar, deferiu todos os pleitos da Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pela instituição, em favor dos moradores daqueles municípios, tendo como réu a Odebrecht Ambiental. A empresa é responsável pela Câmara de Regulamentação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico (Cisab), e foi acionada por abusos na cobrança de tarifas e taxas aplicadas ao consumidor, além de vários outros vícios na prestação do serviço de abastecimento de água da região.

O despacho é do juiz auxiliar de Direito da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca de São Luís, Clésio Coelho Cunha, com base nos argumentos apresentados pelo titular do núcleo de Paço do Lumiar, Antônio Agnus Boaventura, um dos defensores públicos que atua no caso. Conforme a determinação, além de garantir o fornecimento de água e esgoto dentro dos padrões legalmente exigidos, impossibilitando a cobrança da tarifa por estimativa, a liminar também impossibilitou a cobrança da taxa de esgoto quando não estiverem presentes quaisquer das etapas do esgotamento sanitário e a negatização dos consumidores até a resolução jurídica da causa, que também conta com a assistência do defensor Raphael Tito de Vasconcelos, de São José de Ribamar.

Antônio Agnus acrescentou que a liminar também proibiu a cobrança abusiva da tarifa, ordenando que a empresa adeque o preço do metro cúbico cobrado à realidade do Estado do Maranhão. "É ainda importante ressaltar que a liminar deferida não possui o condão de extirpar de pronto todos os abusos cometidos pela concessionária Odebrecht Ambiental, sendo necessária a tomada, por parte da Defensoria Pública estadual, de diversas outras medidas extrajudiciais, além do acompanhamento cerrado dos demais atos processuais", enfatizou.

A DPE/MA, como ressalta o defensor público, decidiu pelo ajuizamento da ação depois de ouvir os reclames da população. Foram ainda levantados pela instituição, os principais vícios apresentados na prestação do serviço, entre eles a realização de cobrança por estimativa em residências que não possuem hidrômetros; a cobrança da tarifa de esgoto sem que seja oferecida ao consumidor quaisquer das etapas de esgotamento sanitário; a não inclusão dos consumidores no Programa Viva-Água do Governo do Estado; o aumento abrupto nos valores das faturas, chegando a quadruplicar o cobrado; a má prestação no serviço de água, com muitas localidades ficando sem o produto por longos períodos e outras com interrupções frequentes no fornecimento, além da péssima qualidade.

Abusos - Na tentativa de solução extrajudicial do problema, os defensores buscaram estreitar os laços com a Odebrecht. Todavia, essas tentativas foram infrutíferas. Diante da perpetuação dos abusos, a Defensoria Pública ajuizou a ACP. "Desde a assunção da concessão de serviço de água pela empresa Odebrecht Ambiental no ano de 2015, a população dos municípios de Paço do Lumiar e São José de Ribamar vem sofrendo sistematicamente com abusos na prestação de serviço. Os vícios na prestação de serviço público por parte da concessionária ultrapassaram a mera lesão aos direitos individuais dos consumidores e passaram a ser um reclame de toda a sociedade dos municípios abrangidos", concluiu Antônio Agnus.

Banco do Brasil de Timon é condenado à pedido do MP

Atendendo a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça condenou, em 21 de janeiro, o Banco do Brasil (agência do município de Timon) a tomar diversas providências para agilizar o atendimento, aprimorar a segurança e melhorar o conforto dos clientes.

A sentença determina que a instituição, no prazo de 30 dias, coloque pessoal suficiente e necessário nos caixas para atender no tempo exigido por lei municipal. A medida deve acatar a exigência da legislação que determina o prazo máximo de 15 minutos para o atendimento em dias normais, e 25 minutos em véspera ou após feriados prolongados e em dias de pagamento dos funcionários públicos.

O banco também deverá disponibilizar, no mínimo, 20 assentos com encosto para atendimento de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com criança de colo, bem como eliminar todos os obstáculos (escadas e rampas) que dificultem o acesso ao estabelecimento.

No mesmo prazo, a agência está obrigada a fornecer senha numérica aos usuários, com registro do horário de entrada e saída do banco, e a colocar divisória entre os caixas e as demais áreas da agência.

Ainda em 30 dias, foi determinado que a instituição financeira providencie a instalação dos sistemas de combate a incêndio, de iluminação de emergência e sinalização de orientação e salvamento, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.

Igualmente é exigida a comprovação em juízo da existência de rampa de acessibilidade para os banheiros e da identificação destes de acordo com sexo, conforme determinação da Vigilância Sanitária de Timon.

No prazo de 90 dias, a instituição deve adaptar a porta giratória da entrada da agência para favorecer o fluxo de pessoas.

Em caso de desobediência, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil para cada obrigação descumprida.

Como danos morais coletivos, o Banco do Brasil está obrigado a pagar o valor de R\$ 400 mil reais.

Ajuizou a Ação Civil Pública o promotor de justiça Giovanni Papini Cavalcanti. Proferiu a sentença o juiz Rogério Monteles da Costa.

O Ministério Público do Maranhão constatou que a agência do Banco do Brasil, de Timon, não vem cumprindo a legislação municipal referente ao tempo de atendimento nas agências, havendo extrapolação do prazo máximo de atendimento.

O promotor de justiça também relatou, na ação, que o MPMA promoveu uma audiência pública na Câmara de Vereadores com representantes do banco. Em 16 de setembro de 2014, uma vistoria seria realizada na agência, mas o gerente impediu o prosseguimento da fiscalização.

Apesar da postura do gerente, o MPMA comprovou as irregularidades por meio de fotografias. Além disso, pessoas presentes à agência confirmaram que passaram quase duas horas no local apenas para receberem a senha de atendimento. "Qualquer cidadão que já foi à agência do Banco do Brasil nesta cidade, pode ratificar os

fatos sustentados na presente ação", enfatizou o promotor de justiça Giovani Papini.

Outras irregularidades foram verificadas pelo Corpo de Bombeiros, que atestou o descumprimento dos parâmetros normativos de segurança contra incêndio e pânico estabelecidos na Lei Estadual n.º 6.546/95, e pela Vigilância Sanitária que comprovou uma série de irregularidades, tais como ausência de rampas de acesso nos banheiros.

Caso Décio Sá: Gláucio tem habeas corpus negado pelo STF

Gláucio Alencar Pontes Carvalho|

O empresário Gláucio Alencar Pontes Carvalho, acusado de encomendar a morte do jornalista Décio Sá, morto a tiros em 2012, recorreu novamente ao Supremo Tribunal Federal (STF) pedindo para aguardar em liberdade ou em prisão domiciliar o julgamento pelo Tribunal do Júri da capital maranhense.

Gláucio está preso preventivamente há mais de quatro anos no quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, em São Luís.

A defesa do empresário já tentou reverter a prisão preventiva no Tribunal de Justiça maranhense (TJ-MA), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no próprio STF, em habeas corpus julgado inviável pela ministra Rosa Weber. Cabe também à ministra a análise do novo pedido impetrado pela defesa.

Os advogados argumentam que Gláucio é primário, tem bons antecedentes, residência fixa e estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para a prisão preventiva, sustentando que ele estaria sofrendo cumprimento antecipado da pena e pedindo a concessão de liminar para sustar os efeitos da prisão preventiva e aguardar o julgamento em liberdade.

Caso não seja possível, pede a defesa a concessão de liminar de ofício para que possa aguardar o júri em prisão domiciliar. No mérito, a defesa pede a concessão definitiva da ordem para que o comerciante responda a todo o processo em liberdade.

(Com informações do G1MA)

Odebrecht é impedida pela justiça de aumentar conta de água em Paço do Lumiar

A pedido da Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), por intermédio dos núcleos regionais de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar, a Justiça, em caráter liminar, deferiu todos os pleitos da Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pela instituição, em favor dos moradores daqueles municípios, tendo como réu a Odebrecht Ambiental. A empresa é responsável pela Câmara de Regulamentação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico (Cisab), e foi acionada por abusos na cobrança de tarifas e taxas aplicadas ao consumidor, além de vários outros vícios na prestação do serviço de abastecimento de água daquela região.

O despacho é do juiz auxiliar de Direito da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca de São Luís, Clésio Coelho Cunha, com base nos argumentos apresentados pelo titular do núcleo de Paço do Lumiar, Antônio Agnus Boaventura, um dos defensores públicos que atua no caso. Conforme a determinação, além de garantir o fornecimento de água e esgoto dentro dos padrões legalmente exigidos, impossibilitando a cobrança da tarifa por estimativa, a liminar também impossibilitou a cobrança da taxa de esgoto quando não estiverem presentes quaisquer das etapas do esgotamento sanitário e a negatização dos consumidores até a resolução jurídica da causa, que também conta com a assistência do defensor Raphael Tito de Vasconcelos, de São José de Ribamar.

Antônio Agnus acrescentou que a liminar também proibiu a cobrança abusiva da tarifa, ordenando que a empresa adeque o preço do metro cúbico cobrado à realidade do Estado do Maranhão. "É ainda importante ressaltar que a liminar deferida não possui o condão de extirpar de pronto todos os abusos cometidos pela concessionária Odebrecht Ambiental, sendo necessária a tomada, por parte da Defensoria Pública estadual, de diversas outras medidas extrajudiciais, além do acompanhamento cerrado dos demais atos processuais", enfatizou.

A DPE/MA, como ressalta o defensor público, decidiu pelo ajuizamento da ação depois de ouvir os reclames da população. Foram ainda levantados pela instituição, os principais vícios apresentados na prestação do serviço, entre eles a realização de cobrança por estimativa em residências que não possuem hidrômetros; a cobrança da tarifa de esgoto sem que seja oferecida ao consumidor quaisquer das etapas de esgotamento sanitário; a não inclusão dos consumidores no Programa Viva-Água do Governo do Estado; o aumento abrupto nos valores das faturas, chegando a quadruplicar o cobrado; a má prestação no serviço de água, com muitas localidades ficando sem o produto por longos períodos e outras com interrupções frequentes no fornecimento, além da péssima qualidade.

Abusos - Na tentativa de solução extrajudicial do problema, os defensores buscaram estreitar os laços com a Odebrecht. Todavia, essas tentativas foram infrutíferas. Diante da perpetuação dos abusos, a Defensoria Pública ajuizou a ACP. "Desde a assunção da concessão de serviço de água pela empresa Odebrecht Ambiental no ano de 2015, a população dos municípios de Paço do Lumiar e São José de Ribamar vem sofrendo sistematicamente com abusos na prestação de serviço. Os vícios na prestação de serviço público por parte da concessionária ultrapassaram a mera lesão aos direitos individuais dos consumidores e passaram a ser um reclame de toda a sociedade dos municípios abrangidos", concluiu Antônio Agnus.

Suspensão aumento de água em Paço e Ribamar

A pedido da Defensoria Pública do Estado (DPE-MA), por intermédio dos núcleos regionais de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar, a Justiça, em caráter liminar, deferiu todos os pleitos da Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pela instituição, em favor dos moradores daqueles municípios, tendo como réu a Odebrecht Ambiental. A empresa é responsável pela Câmara de Regulamentação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico (Cisab), e foi acionada por abusos na cobrança de tarifas e taxas aplicadas ao consumidor, além de vários outros vícios na prestação do serviço de abastecimento de água da região.

O despacho é do juiz auxiliar de Direito da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca de São Luís, Clésio Coelho Cunha, com base nos argumentos apresentados pelo titular do núcleo de Paço do Lumiar, Antônio Agnus Boaventura, um dos defensores públicos que atua no caso. Conforme a determinação, além de garantir o fornecimento de água e esgoto dentro dos padrões legalmente exigidos, impossibilitando a cobrança da tarifa por estimativa, a liminar também impossibilitou a cobrança da taxa de esgoto quando não estiverem presentes quaisquer das etapas do esgotamento sanitário e a negativação dos consumidores até a resolução jurídica da causa, que também conta com a assistência do defensor Raphael Tito de Vasconcelos, de São José de Ribamar.

Antônio Agnus acrescentou que a liminar também proibiu a cobrança abusiva da tarifa, ordenando que a empresa adeque o preço do metro cúbico cobrado à realidade do Estado do Maranhão.

O defensor público, decidiu pelo ajuizamento da ação depois de ouvir os reclames da população. Foram ainda levantados pela instituição, os principais vícios apresentados na prestação do serviço, entre eles a realização de cobrança por estimativa em residências que não possuem hidrômetros; a cobrança da tarifa de esgoto sem que seja oferecida ao consumidor quaisquer das etapas de esgotamento sanitário; a não inclusão dos consumidores no Programa Viva-Água do Governo do Estado; o aumento abrupto nos valores das faturas, chegando a quadruplicar o cobrado; a má prestação no serviço de água, com muitas localidades ficando sem o produto por longos períodos e outras com interrupções frequentes no fornecimento, além da péssima qualidade.

Justiça nega habeas corpus a envolvida na morte de líder comunitário

Foto: Divulgação|

SÃO LUÍS - A Justiça negou, por unanimidade, o pedido de habeas corpus em favor de Jessica Edna Gomes Barros, envolvida na morte do professor e líder comunitário, Pedro Wilson Moraes, conhecido como "Pedro Sardinha".

O líder comunitário foi assassinado a tiros em janeiro de 2015, no bairro do Coroadinho, no prédio onde funcionava o projeto "Arte na Comunidade", do qual era o presidente.

Jessica Barros foi presa em flagrante e denunciada como mandante do crime - que foi executado por dois adolescentes, que estão sendo investigados pela Delegacia para o Adolescente Infrator (DAI).

A defesa entrou com o pedido de habeas corpus afirmando que a decisão que decretou a prisão preventiva não está devidamente fundamentada. Além disso, a defesa alegou excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal e afirmou que a acusada é ré primária, portadora de bons antecedentes, tem residência fixa e trabalho definido, não oferecendo, por isso, perigo à comunidade.

O relator do processo, desembargador José Bernardo Rodrigues, não acolheu os argumentos da defesa, principalmente no que se refere ao excesso de prazo. De acordo com magistrado, é necessário "raciocinar com juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando pela mera soma aritmética de tempo para os atos processuais".

O voto do relator de José Bernardo Rodrigues foi seguido pelos desembargadores José Luiz de Almeida e Vicente de Paula.

Banco do Brasil é condenado a pedido do Ministério Público

Divulgação|

TIMON - Atendendo a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a Justiça condenou, em 21 de janeiro, o Banco do Brasil, no município de Timon, interior do Estado, a tomar diversas providências para agilizar o atendimento, aprimorar a segurança e melhorar o conforto dos clientes.

A sentença determina que a instituição, no prazo de 30 dias, coloque pessoal suficiente e necessário nos caixas para atender no tempo exigido por lei municipal. A medida deve acatar a exigência da legislação que determina o prazo máximo de 15 minutos para o atendimento em dias normais, e 25 minutos em véspera ou após feriados prolongados e em dias de pagamento dos funcionários públicos.

O banco também deverá disponibilizar, no mínimo, 20 assentos com encosto para atendimento de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com criança de colo, bem como eliminar todos os obstáculos (escadas e rampas) que dificultem o acesso ao estabelecimento.

No mesmo prazo, a agência está obrigada a fornecer senha numérica aos usuários, com registro do horário de entrada e saída do banco, e a colocar divisória entre os caixas e as demais áreas da agência.

Ainda em 30 dias, foi determinado que a instituição financeira providencie a instalação dos sistemas de combate a incêndio, de iluminação de emergência e sinalização de orientação e salvamento, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.

Igualmente é exigida a comprovação em juízo da existência de rampa de acessibilidade para os banheiros e da identificação destes de acordo com sexo, conforme determinação da Vigilância Sanitária de Timon.

No prazo de 90 dias, a instituição deve adaptar a porta giratória da entrada da agência para favorecer o fluxo de pessoas.

Em caso de desobediência, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil para cada obrigação descumprida.

Como danos morais coletivos, o Banco do Brasil está obrigado a pagar o valor de R\$ 400 mil reais.

Ajuizou a Ação Civil Pública o promotor de justiça Giovanni Papini Cavalcanti. Proferiu a sentença o juiz Rogério Monteles da Costa.

Problemas

O Ministério Público do Maranhão (MP-MA) constatou que a agência do Banco do Brasil, de Timon, não vem cumprindo a legislação municipal referente ao tempo de atendimento nas agências, havendo extrapolação do prazo máximo de atendimento.

O promotor de justiça também relatou, na ação, que o MPMA promoveu uma audiência pública na Câmara de Vereadores com representantes do banco. Em 16 de setembro de 2014, uma vistoria seria realizada na agência,

mas o gerente impediu o prosseguimento da fiscalização.

Apesar da postura do gerente, o MP-MA comprovou as irregularidades por meio de fotografias. Além disso, pessoas presentes à agência confirmaram que passaram quase duas horas no local, apenas, para receberem a senha de atendimento. "Qualquer cidadão que já foi à agência do Banco do Brasil nesta cidade, pode ratificar os fatos sustentados na presente ação", enfatizou o promotor de justiça Giovanni Papini.

Irregularidades

Outras irregularidades foram verificadas pelo Corpo de Bombeiros, que atestou o descumprimento dos parâmetros normativos de segurança contra incêndio e pânico estabelecidos na Lei Estadual n.º 6.546/95, e pela Vigilância Sanitária que comprovou uma série de irregularidades, tais como ausência de rampas de acesso nos banheiros.

Divulgada lista final de seletivo para Assessor de Juiz em Caxias

Foto: Reprodução/Internet|

CAXIAS - A 2ª Vara de Caxias divulgou na manhã desta sexta-feira (22) a lista final do seletivo para o cargo de Assessor de Juiz de Entrância Intermediária. O edital com a lista final de candidatos foi assinado pelo juiz Anderson Sobral, titular da unidade e coordenador do certame. A lista final traz o nome de 17 candidatos, em ordem classificatória.

De acordo com o Edital 01/2015, esses candidatos foram aprovados na entrevista, 2ª etapa do seletivo. "Essa é a lista final, o resultado final por ordem de classificação. Preenchidos todos os requisitos e apresentados todos os documentos, o candidato primeiro colocado será nomeado o assessor", explica o juiz Anderson Sobral.

A jornada de trabalho é de 40 horas semanais, não incluído o período relativo ao plantão judicial e relativo às atividades a que a vara esteja obrigada. "Sobre as atribuições, compete ao Assessor de Juiz realizar atividades inerentes à graduação de Bacharel em Direito, entre elas o recebimento e análise de petições e processos, a verificação e controle de prazos, eventuais pesquisas de jurisprudência e legislação, bem como a preparação, conferência e publicação de pautas e atas de audiência", ressaltou Anderson Sobral.

Entre outras competências do cargo, destaque para a emissão de informações em procedimentos judiciais e administrativos, a compilação de dados, elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, classificação, cálculo, indexação, bem como outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade, inserção, revisão e atualização de dados no Sistema de Controle Processual utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Themis). Todas as etapas de seleção foram realizadas no Fórum da Comarca de Caxias.

Os candidatos podem encontrar a lista no site da Corregedoria Geral da Justiça.

Justiça suspende cobrança de tarifa de água reajustada pela Odebrecht Ambiental em cidades do MA

O juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, Clésio Coelho Cunha, deferiu liminar que suspende a cobrança, pela Odebrecht Ambiental, de tarifas e taxas reajustadas do serviço de abastecimento de água em Paço do Lumiar e São José de Ribamar. A informação foi divulgada nesta quinta-feira (21) pela Defensoria Pública do Estado (DPE-MA).

A Defensoria informa que já havia ajuizado Ação Civil Pública (ACP) contra a empresa, que é responsável pela Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico (Cisab), pedindo o fim da cobrança das tarifas e taxas aplicadas ao consumidor e de “vícios” na prestação do serviço de abastecimento de água da região.

Segundo a Defensoria, a decisão garante o fornecimento de água e esgoto dentro dos padrões legalmente exigidos, impossibilitando a cobrança da tarifa por estimativa. Além disso, a liminar também impossibilita a cobrança da taxa de esgoto quando não estiverem presentes quaisquer das etapas do esgotamento sanitário e a negatização dos consumidores até a resolução jurídica da causa.

A liminar também proíbe a cobrança abusiva da tarifa, ordenando que a empresa adeque o preço do metro cúbico cobrado à realidade do Estado do Maranhão.

Ministério Público

O Ministério Público do Maranhão (MP-MA) informou em novembro que havia ajuizado ação civil pública contra o Cisab, a Odebrecht Ambiental S/A (e a subsidiária Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A) e o Governo do Estado.

Na ação, a promotora Nadja Veloso Cerqueira, da 3ª Promotoria de Paço do Lumiar, acusa os órgãos de desvirtuarem procedimentos legais desde o princípio do processo de formação do consórcio.

Segundo Cerqueira, através das Leis Municipais n.º 553/13 e n.º 29/13, as Câmaras de Vereadores dos dois municípios autorizaram os prefeitos a delegarem a prestação dos serviços e os poderes de planejamento, regulação e fiscalização do saneamento básico ao Cisab ou Pró-Cidade.

TJMA retoma sessões com julgamento de 204 processos

Terceira Câmara Cível julgou 107 processos

O Judiciário estadual retomou nessa quinta-feira (21) a realização de sessões de julgamento, audiências e a contagem de prazos judiciais, que estavam suspensos desde o dia 20 de dezembro.

Terceira Câmara Cível julgou 107 processos|

O Judiciário estadual retomou nessa quinta-feira (21) a realização de sessões de julgamento, audiências e a contagem de prazos judiciais, que estavam suspensos desde o dia 20 de dezembro.

No Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), aconteceram as sessões da Segunda Câmara Cível - composta pelos desembargadores Jorge Rachid, Kléber Carvalho e Ângela Salazar (substituída pelo desembargador Marcelo Carvalho em razão de férias); da Terceira Câmara Cível - formada pelos desembargadores Jamil Gedeon, Lourival Serejo e Cleonice Freire; e da Segunda Câmara Criminal, que tem como membros os desembargadores José Bernardo Rodrigues, José Luiz Almeida e Vicente de Paula.

Na Segunda Câmara Cível, foi julgado um total de 33 processos, entre apelações, agravos e embargos - sendo seis previstos na pauta e 27 extras. A Terceira Câmara Cível julgou 107 processos, dentre eles, 51 extrapauta. Já na Segunda Criminal, foram julgados 64 processos, sendo 51 da extrapauta (habeas corpus e embargos) e 13 publicados em pauta.